

Resolução nº 1322/2015-CR

Dispõe sobre reexame da decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 30289**, em nome da empresa **Gonçalves e Costa Transporte Rodoviário e Turismo Ltda.**, conforme processo nº **201400029003195**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando que a **empresa Gonçalves e Costa Transporte Rodoviário e Turismo Ltda.** foi autuada com fundamento na **Lei nº 14.480**, de 16 de julho de 2003, à época revogada pela **Lei nº 18.673/2014**, com seus efeitos retroativos a 23 de setembro de 2013;

Considerando a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR** exarada na **Resolução nº 2439/2014-CJ**, que **ANULOU o Auto de Infração nº 30289**, em nome da empresa **Gonçalves e Costa Transporte Rodoviário e Turismo Ltda**;

Considerando que as decisões da Câmara de Julgamento que cancela ou anula autos de infração serão objeto de reexame e deliberação do Conselho Regulador da AGR, conforme § 8º, do art. 19, da Lei nº 13.569/99, acrescido pela Lei nº 18.101/2013;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator de **fls. 27**, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **09/09/2015**,

RESOLVE:

Art. 1º - Decidir pela **ANULAÇÃO do Auto de Infração nº 30289**, em nome da empresa **Gonçalves e Costa Transporte Rodoviário e Turismo Ltda**, ratificando a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR** exarada na **Resolução nº 2439/2014-CJ**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de setembro de 2015.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

JCAC/GESG